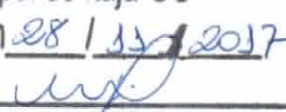




LEI Nº 1.549, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO
Em 28/11/2017

Secretario Municipal da Administração

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de forma gratuita de bem imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Goiano - CISSGO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de forma gratuita do imóvel localizado na Rua João Vieira Machado, Quadra F, Lote 04, Nº 235, Centro, com área total edificada de 184,78 m², ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Goiano - CISSGO, inscrito no CNPJ nº21.045.071/0001-80 para administração e gerenciamento do consórcio, e especialmente para o atendimento aos pacientes através das especialidades médicas credenciadas ao consórcio.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso de forma gratuita será formalizada conforme o Termo de Cessão de Uso nº 001/2017, anexo a esta Lei, que para tanto fica autorizado o Chefe do Executivo.



Art. 4º Fica o cessionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido e deverão atender as normas legais vigentes.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto de acesso ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 28(vinte e oito) dias do mês de novembro de 2017.


RENIS CESAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ


MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO